



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 4/2019 – São Paulo, segunda-feira, 07 de janeiro de 2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

9ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (noventa) DIAS Processo Crime n. 0015782-41.2003.403.6105

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à) acusado(a) FRANK BARBOSA CARNEIRO JUNIOR, portador(a) da cédula de identidade RG: 8.244.668-4 SSP/SP, CPF n. 032.157.918-62, filho(a) de Frank Barbosa Carneiro e Diva Moreira Carneiro, natural de Sorocaba/SP, nascido(a) aos 03/06/1958, pelo presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, fica INTIMADO(A) do teor do tópico final da r. sentença de fls. 404/409-V, proferida aos 01/10/2018 nos autos do processo crime n. 0015782-41.2003.403.6105, pela MMa. Juíza Federal, Dra. Valdirene Ribeiro de Souza Falcão: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu FRANK BARBOSA CARNEIRO JUNIOR pelos crimes descritos no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, c.c. artigo 71 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses e 7 (sete) dias de reclusão, no regime inicial ABERTO, e 61 (sessenta e um) dias-multa, no valor unitário de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Presentes as hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos (AgReg no Resp 1.449.226 - Ministro Sebastião Reis Júnior), consistentes no seguinte: 1) prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, nos moldes do art. 43, inciso IV e art. 46, caput e parágrafos, do Código Penal, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, nos termos definidos pelo juízo da execução penal; 2) prestação pecuniária de 22 (vinte e dois) salários mínimos, direcionada à Casa da Criança Parálitica de Campinas, com endereço à Rua Pedro Domingos Vitalli, 160, Parque Itália, Campinas/SP, dados bancários: Banco Santander, Agência 4378, Conta corrente 13.000.430-7. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento implicará na conversão das penas restritivas de direito na pena de reclusão fixada (artigo 44, 4º, do Código Penal). 4.1 Direito de apelar em liberdade. Não vislumbro razões para o encarceramento preventivo do condenado, que permaneceu em liberdade durante a instrução criminal, cabendo destacar que, conforme o parágrafo único, do artigo 387, do diploma processual penal, não mais subsiste a necessidade da prisão para apelar. 4.2 Custas processuais. Condeno FRANK BARBOSA CARNEIRO JUNIOR ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP. 4.3 Valor mínimo para reparação de danos. Em que pese a regra expressa do art. 387, inciso IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porquanto a pessoa jurídica lesada pode executar judicialmente seu crédito. Eventual fixação de indenização no corpo desta sentença significaria admitir a dupla cobrança, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. 4.4 Bens e valores apreendidos Não há bens apreendidos nos autos. 4.5 Deliberações finais Após o trânsito em julgado: 4.5.1 Oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações; 4.5.2 oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 4.5.3 Providencie-se a inclusão do nome do réu no Rol dos Culpados; 4.5.4 Providencie-se para que seja formado processo de Execução Penal; 4.5.5 Expeça-se mandado de prisão e guia de recolhimento para execução da pena privativa de liberdade; 4.5.6 Expeça-se boletim individual, nos termos do artigo 809 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se.(...). Campinas, 18 de dezembro de 2018 . Eu, _____ Yasuo Kume, Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Jorge Luiz Urbanetto), Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (noventa) DIAS Processo Crime n. 0011262-18.2015.403.6105

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à) acusado(a) SIDMAR RIBEIRO DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG: 16.256.410-7 SSP/SP, CPF n. 072.179.918-38, filho(a) de João Faustino Ribeiro ds Silva e Edithe Barbosa da Silva, natural de Presidente Prudente/SP, nascido(a) aos 17/10/1965, pelo presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, fica INTIMADO(A) do teor do tópico final da r. sentença de fls. 295/303, proferida aos 02/10/2018 nos autos do processo crime n. 0011262-18.2015.403.6105, pela MMa. Juíza Federal, Dra. Valdirene Ribeiro de Souza Falcão: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu SIDMAR RIBEIRO DA SILVA pelo crime descrito no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, c.c. artigo 71 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de em 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 7 (sete) dias de reclusão, no regime inicial ABERTO, e 61 (sessenta e um) dias-multa, no valor unitário de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Presentes as hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos (AgReg no Resp 1.449.226 - Ministro Sebastião Reis Júnior), consistentes no seguinte: 1) prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, nos moldes do art. 43, inciso IV e art. 46, caput e parágrafos, do Código Penal, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, nos termos definidos pelo juízo da execução penal; 2) prestação pecuniária de 22 (vinte e dois) salários mínimos, direcionada ao Instituto Padre Haroldo Rahm, CNPJ 50.068.188/0001-88, Banco do Brasil, Agência 2913-0, Conta Corrente 23260-2. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento implicará na conversão das penas restritivas de direito na pena de reclusão fixada (artigo 44, 4º, do Código Penal). 4.1 Direito de apelar em liberdade. Não vislumbro razões para o encarceramento preventivo do condenado, que permaneceu em liberdade durante a instrução criminal, cabendo destacar que, conforme o parágrafo único, do artigo 387, do diploma processual penal, não mais subsiste a necessidade da prisão para apelar. 4.2 Custas processuais. Condeno SIDMAR RIBEIRO DA SILVA ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP. 4.3 Valor mínimo para reparação de danos. Em que pese a regra expressa do art. 387, inciso IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porquanto a pessoa jurídica lesada pode executar judicialmente seu crédito. Eventual fixação de indenização no corpo desta sentença significaria admitir a dupla cobrança, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. 4.4 Bens e valores apreendidos. Não há bens apreendidos nos autos. 4.5 Deliberações finais. Após o trânsito em julgado: 4.5.1 Oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações; 4.5.2 oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 4.5.3 Providencie-se a inclusão do nome do réu no Rol dos Culpados; 4.5.4 Providencie-se para que seja formado processo de Execução Penal; 4.5.5 Expeça-se mandado de prisão e guia de recolhimento para execução da pena privativa de liberdade; 4.5.6 Expeça-se boletim individual, nos termos do artigo 809 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intemem-se. (...). Campinas, 18 de dezembro de 2018. Eu, _____ Yasuo Kume, Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Jorge Luiz Urbanetto), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Monitória n 0005491-48.2009.403.6112, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move a CELSO NOBUO KIMURA ME, encontrando-se o referido, atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CITA o réu CELSO NOBUO KIMURA ME, CNPJ nº 03.751.315/0001-69, na pessoa de seu representante legal, Sr. CELSO NOBUO KIMURA, CPF nº 054.046.588-78, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.609.901-X SSP/SP e do CPF nº 389.500.358-12, para pagar o valor reclamado na inicial, que em 04/2009 perfazia o total de R\$ 44.625,31, devidamente atualizado, bem como os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 701 do C.P.C., ou, caso queira, no mesmo prazo, oferecer Embargos (art. 702 do CPC), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, prosseguindo o processo com observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC (art. 701, 2º do CPC), inclusive em caso de eventual rejeição dos embargos se interpostos (art. 702, 8º do CPC). E para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei no Diário Oficial da Justiça, no Jornal de grande circulação da cidade de Presidente Prudente e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, situada na Rua Ângelo Rotta, n 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 05 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Monitória n 0002644-97.2014.403.6112, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move em face de CRISTIANO SANTOS MENDES, encontrando-se o referido, atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CITA o réu CRISTIANO SANTOS MENDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.858.840 SSP/MG e do CPF nº 814.984.386-87, para pagar o valor reclamado na inicial, que em 05/2014 perfazia o total de R\$ 61.698,87 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), devidamente atualizado, bem como os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 701 do C.P.C., ou, caso queira, no mesmo prazo, oferecer Embargos (art. 702 do CPC), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, prosseguindo o processo com observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC (art. 701, 2º do CPC), inclusive em caso de eventual rejeição dos embargos se interpostos (art. 702, 8º do CPC). E para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei no Diário Oficial da Justiça, no Jornal de grande circulação da cidade de Presidente Prudente e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, situada na Rua Ângelo Rotta, n 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 05 de dezembro de 2018.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

O DOUTOR ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que o(a) virem ou dele(a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL de nº 00008563320184036104 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra Cassio Oliveira dos Santos, brasileiro, RG nº 35.633.728/SSP/SP, CPF nº 377.364.808-18, filho de Maria de Fátima Rocha de Oliveira e João Gonzaga dos Santos, nascido aos 19.07.1989, e como não foi possível intimá-lo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, INTIMA o réu da sentença que o CONDENOUE, conforme a transcrição que segue:

(...)Diante de todo o exposto, fica CASSIO OLIVEIRA DOS SANTOS condenado ao cumprimento de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e ao pagamento de 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa. O valor do dia-multa deverá ser calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Com apoio no disposto no 3º do art. 33 do Código Penal, em razão dos elementos do art. 59 do Código Penal antes apreciados, levando em conta a gravidade das condutas praticadas, e consequente necessidade maior rigor na reprovação e prevenção do crime, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial fechado. No sentido da possibilidade de fixação de regime do cumprimento de pena nos moldes aqui estabelecidos, é assente a jurisprudência da E. Suprema Corte. Confira-se: HC nº 131761, Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJE-037, public 29.02.2016; HC nº 134869, Relator Ministro Dias Toffoli, DJE-180, public 25.08.2016; RHC nº 136511, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJE 218, public 13.10.2016. Arcará o réu com as custas processuais. O sentenciado não poderá apelar em liberdade, por permanecerem presentes, diante dos elementos de prova nesta analisados, os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, se apresentando hígidos os fundamentos expostos na decisão proferida às fls. 58/61 dos autos nº 0000063-94 em apenso, que fica ratificada, sendo a providência necessária, sobretudo, para assegurar a aplicação da lei. Incidente ao caso a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça contida no v. acórdão proferido no RHC nº 53.480, Relator Ministro Jorge Mussi, DJE 19.12.2014, assim ementado: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO COM NUMERAÇÃO RASPADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. SEGREGAÇÃO OCORRIDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 12.403/11. CONDENAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SENTENÇA E CONSTRUÇÃO MANTIDAS NA APELAÇÃO. CUSTÓDIA FUNDADA NO ART. 312 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. VARIEDADE, NATUREZA ALTAMENTE DANOSA E ELEVADÍSSIMA QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. GRAVIDADE. REGISTRO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR DEFINITIVA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PROBABILIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE RESPONDEU PRESO A AÇÃO PENAL. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO IMPROVIDO.(...)4. A orientação pacificada nesta Corte Superior é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a segregação preventiva.5. Recurso ordinário improvido. (RHC 53.480/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 09.12.2014, DJe 19.12.2014 - g.n.)P.R.I.O.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, da Constituição). Remetam-se os autos ao SUDP para alteração da situação processual do réu. Santos-SP, 07 de dezembro de 2018. Roberto Lemos dos Santos Filho Juiz Federal. FAZ SABER, que caso não tenha condições de contratar advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público da União para atuar na defesa de seus interesses. E, para que no futuro não venham alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos em 19 de dezembro de 2018. Eu, _____ (TDL - RF 7178), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Edson Fernando Pereira), Diretor de Secretaria, conferei e subscrevo.

Roberto Lemos dos Santos Filho
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 19/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000696-72.2018.403.6115 PROT: 19/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000697-57.2018.403.6115 PROT: 19/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000698-42.2018.403.6115 PROT: 19/12/2018

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0002555-90.1999.403.6115

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: RICETTI - EMPREENDIMENTO E ADMINISTRACAO LTDA

ADVOGADO : SP063522 - EDGAR FRANCISCO NORI e outro

EMBARGADO: INSS/FAZENDA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 0000699-27.2018.403.6115 PROT: 19/12/2018

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002021-97.2009.403.6115

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: ESPOLIO DE ANTONIO CORREA RIBEIRO

ADVOGADO : SP078066 - LENIRO DA FONSECA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000002

Distribuidos por Dependencia _____ : 000002

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Sao Carlos, 19/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Anita Villani, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente, 41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que o(a) virem ou dele(a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL nº. 0002971-47.2017.403.6141 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra ZAIRA DE PAULA FERREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 30/09/1929, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.951.444-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 019.940.858-00, como incurso nas penas previstas no art. 171, 3º c.c art. 71 do Código Penal, e como não foi possível citá-la e intimá-la por se encontrar em lugar incerto e não sabido, CITA E INTIMA a ré a apresentar resposta por escrito à acusação que lhe é imputada na ação penal em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste edital, conforme o disposto no art. 396 do Código de Processo Penal. Não comparecendo a acusada, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, consoante o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. FAZ SABER que caso não tenha condições de contratar advogado, poderá procurar a Defensoria Pública da União, localizada à Avenida Conselheiro Nébias, 371, Vila Mathias, Santos /SP - CEP 1101-003, telefone: (13) 3325-4900, e-mail: dpu.santos@defensoriapublica.gov.br, para eventuais esclarecimentos e prestação assistencial jurídica gratuita, na forma da lei. FAZ SABER, ainda mais, que deverá acompanhar a ação penal até seu final julgamento, sob pena de lhe ser decretada a REVELIA. E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, em 18/12/2018.